



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO 035/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERTO DE PNEUS, COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO, DOS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PARA O GABINETE DO PREFEITO E SUAS SECRETARIAS, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 014/2018 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 023/2018.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WILLIAN BALDEZ RODRIGUES**, com sede em São Martinho da Serra na Avenida 24 de Janeiro, Bairro Centro, N.º 207, CEP 97.190-000, CNPJ N.º 30.514.176/0001-22, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Willian Baldez Rodrigues, portador(a) RG n.º 4126826272 e do CPF n.º 044.233.820-16, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa para prestação de serviço de conserto de pneus, com fornecimento do material necessário, dos veículos e maquinários do Gabinete do Prefeito e de suas Secretarias, conforme proposta de preço em anexo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Após assinatura do contrato, a empresa vencedora terá o prazo de 05(cinco) dias para estar a disposição do município para prestação do serviço.
- 2.2. Os serviços deverão ser executados na sede do município conforme houver necessidade.
- 2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao contratado.
- 2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor do presente contrato será conforme a execução dos serviços baseado na planilha de proposta de preço apresentada pelo licitante vencedor em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação para fins, de registro contabil correrão a conta do orçamento municipal dos recursos alocados das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão	02 – Gabinete do Prefeito
Unidade	01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade	2.004 – Manutenção de veículos
Elemento de despesa	3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 02 –Desenv. Ensino Fund.-MDE
Projeto/Atividade 2.001 – Apoio Administrativo
Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 04 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 02 –Desenv. Ensino Fund.-MDE
Projeto/Atividade 2.031 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de despesa 3,3.90.39.00.00.00.00.0020 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 01 –Fundo Municipal de Saúde-ASPS
Projeto/Atividade 2.035-Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde
Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde-Fonte Estadual
Projeto/Atividade 2.037 – Incentivo à atenção básica
Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.4011 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade 03 – Fundo Municipal de Saúde-Fonte Federal
Projeto/Atividade 2.048 – Vigilância em Saúde
Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.4710 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 06 – Secretaria Mun. de Agric. Desenv.e Meio Ambiente
Unidade 01 – Órgãos Subordinados
Projeto/Atividade 2.001 – Apoio Administrativo
Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 06 – Secretaria Mun. de Agric. Desenv.e Meio Ambiente
Unidade 01 – Órgãos Subordinados
Projeto/Atividade 2.057 – Manutenção de Equipamentos para patrulha agrícola.
Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 09 – Secretaria de Obras
Unidade 01 – Secretaria de Obras- Recursos Próprios
Projeto/Atividade 2.001 – Apoio Administrativo
Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Órgão 09 – Secretaria de Obras
Unidade 01 – Secretaria de Obras- Recursos Próprios
Projeto/Atividade 2.013 – Manutenção da Frotas de Veículos Leves
Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 09 – Secretaria de Obras
Unidade 01 – Secretaria de Obras- Recursos Próprios
Projeto/Atividade 2.014 – Manutenção da Frotas de Veículos Pesados
Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão 09 – Secretaria de Obras
Unidade 01 – Secretaria de Obras- Recursos Próprios
Projeto/Atividade 2.016 – Manutenção do Programa FEP
Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuados da seguinte forma:

5.1.1 O pagamento será efetuado quinzenalmente, conforme planilha de horas que deverá ser apresentada pela empresa e assinada pelo responsável pela Secretaria.

5.2. Para fins de pagamento, a contratada, após a homologação, deverá informar ao Presidente da Comissão de Licitações, bem como ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vigência de 1(um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Compete à CONTRATADA:

I – Cumprir com o disposto no Pregão Presencial nº. 14/2018 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete à CONTRATANTE:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 14/2018 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o serviço adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor .

9.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

9.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

9.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

9.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

9.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

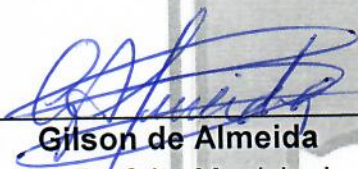
9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



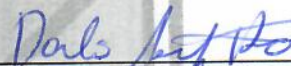
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

10.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.


São Martinho da Serra, 26 de Julho de 2018.



Gilson de Almeida
Prefeito Municipal
Contratante



Willian Baldez Rodrigues
Willian Baldez Rodrigues
Contratado



Alcione de Almeida
Procurador Jurídico
OAB/RS:74.386

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO

Apresentamos nossa proposta para participação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 14/2018, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo.

Subitem 5.1 do Edital:

Willian Baldez Rodrigues , inscrito no CNPJ nº 30.514.176/0001-22, por intermédio de se representante legal o Sr. Darla de Araujo Rodrigues , portador da Carteira de identidade nº 2063520247 e do CPF nº 60773489015, TEL 55 999962510

Subitem 5.2 do Edital:

Do preço:

OBS: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

São Martinho da Serra 20 de julho de 2018

Willian Baldez Rodrigues

Willian Baldez Rodrigues

Nº DO PROCESSO _____
Nº DA FOLHA 031
RUBRICA P

Do preço:

	<i>Serviços</i>	<i>QUANTIDADE</i>	<i>VALOR UNITÁRIO</i>
01	VD 01	500	16,50
02	VD 02	500	22,00
03	VD 03	500	22,00
04	VD 04	500	27,50
05	VD 05	500	49,50
06	VD 06	500	66,00
07	VD 07	500	77,00
08	VD 08	500	88,00
09	VD 09	500	99,00
10	VD 10	500	110,00
11	CONS. LAT. 01	500	16,50
12	CONS. LAT. 02	500	22,00
13	CONS. LAT. 03	500	27,50
14	CONS. LAT. 04	500	33,00
15	CONS. LAT. 05	500	33,00
16	CONS. LAT. 06	500	38,50
17	R 302	500	22,00
18	R 03	500	27,50
19	R 304	500	33,00
20	RK 40 LAT.	500	44,00
21	VALVULA TRATOR, MOTONIVELADOR E RETROESCAVADEIRA	500	44,00
22	COLARINHO CAMINHÃO	500	27,50
23	TROCA DE PNEU DE CARRO PESADO	500	44,00
24	RK 10	500	22,00

Nº DO PROCESSO
Nº DA FOLHA 032
RUBRICA P

25	RK 12	500	27,50
26	RK 14	500	33,00
27	RK 40	500	44,00
28	RK 44	500	44,00
29	RK 46	500	49,50
30	RK 25	500	49,50
31	RK 25 QUENTE	500	49,50
32	RK 10 QUENTE	500	27,50
33	RK 12 QUENTE	500	27,50
34	RK 14 QUENTE	500	33,00
35	TUCHO PARA PNEUS SEM CAMARA	500	22,00
36	CONERTO DE PNEU LEVE	500	16,50
37	CONERTO DE PNEU DE CAMINHÃO	500	55,00
38	CONERTO DE PNEU DE TRATOR	500	66,00
39	CONERTO DE PNEU DE MOTONIVELADORA	500	60,50
40	CONERTO DE PNEU TRASEIRO DE RETROESCAVADEIRA	500	77,00
41	CONERTO DE PNEU DIANTEIRO DE RETROESCAVADEIRA	500	38,50
42	TR 13	500	33,00
43	TR 14	500	33,00
44	VALVULA DE CAMINHÃO	500	22,00
45	TROCA DE PNEU DE CARRO LEVE	500	16,50

São Martinho da Serra, 20 de julho de 2018.

Willian Baldez Rodrigues
Willian Baldez Rodrigues



Nº DO PROCESSO _____
 Nº DA FOLHA 033
 RUBRICA f